

## RESOLUÇÃO DIREX Nº 77/2026

Disciplina o rito do processo de apuração e aplicação de penalidades previsto no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AGSUS**, no uso das competências e atribuições previstas na Resolução CDA nº 01/2024, e considerando o disposto no art. 74 e seguintes da Resolução CDA nº 23/2025, que aprova o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS;

Considerando a necessidade de assegurar a efetividade e a integridade dos contratos celebrados pela AgSUS, com observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade, eficiência, motivação e contraditório;

Considerando a orientação, segundo a qual a sanção constitui instrumento a serviço da regulação e da conformação de condutas, e não fim em si mesma;

Considerando que compete à AgSUS o dever de avaliar as consequências práticas de suas decisões e adotar medidas proporcionais e adequadas;

Considerando o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União que recomenda a adoção de práticas sancionatórias calibradas, educativas e fundamentadas em análise consequencial e proporcional;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar o rito de apuração e aplicação de penalidades administrativas a fornecedores de bens e serviços contratados, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - falha: inconsistência ou impropriedade de natureza formal ou operacional que não configure, por si só, inadimplemento relevante;

II - irregularidade: conduta ou omissão em desconformidade com o contrato ou normas aplicáveis, com potencial de impacto na execução contratual;

III - descumprimento contratual: inexecução total ou parcial de obrigação prevista no contrato;

IV - acordo de ajustamento de conduta ou compromisso de conformidade: instrumento consensual destinado à correção de falhas ou irregularidades, com estabelecimento de obrigações e prazos para adequação da conduta do contratado.

Art. 3º O processo de apuração de infrações contratuais será instaurado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) mediante comunicação formal da ocorrência de falha, irregularidade ou descumprimento contratual à área responsável, observados os procedimentos a seguir:

§ 1º O fiscal do contrato comunicará o fato à Diretoria de Operações, por meio de relatório circunstanciado, contendo descrição dos eventos, provas documentais e eventuais medidas corretivas já adotadas.

§ 2º Recebida a comunicação, a Diretoria de Operações poderá determinar à Coordenação de Gestão Contratual da Unidade de Aquisições e Contratos (CGC/UAC) a instauração do processo de apuração, quando presentes elementos mínimos de autoria e materialidade.

§ 3º A Unidade de Aquisições e Contratos será responsável pela instrução processual, pelas notificações, diligências e consolidação dos elementos técnicos necessários à decisão.

Art. 4º Instaurado o processo, será assegurado ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante notificação formal e observância dos prazos previstos nesta Resolução.

§ 1º A Coordenação de Gestão Contratual notificará o fornecedor ou contratado sobre a instauração do processo, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

§ 2º Durante o prazo de defesa, o contratado poderá propor acordo de ajustamento de conduta ou compromisso de conformidade, mediante plano de correção e medidas preventivas, cuja aceitação dependerá de juízo de conveniência e oportunidade à Diretoria de Operações, com manifestação da UAC e da Unidade Jurídica (UJUR).

§ 3º A defesa será analisada pela CGC, que elaborará relatório técnico com sugestão de encaminhamentos, submetendo à Gestão da UAC para chancela e envio à Diretoria de Operações.

§ 4º Encerrado o prazo do § 1º deste artigo sem apresentação de defesa, a CGC certificará o fato, remetendo o processo à Gestão da UAC, para remessa à Diretoria de Operações.

§ 5º Recebido o processo, a Diretoria de Operações proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, fundamentando expressamente os critérios utilizados para eventual aplicação de penalidade ou acolhimento de proposta corretiva.

§ 6º O contratado será formalmente comunicado da decisão, com indicação dos meios de recurso cabíveis.

§ 7º O prazo estabelecido no § 5º poderá ser prorrogado, conforme a necessidade e justificativa para a tomada de decisão.

Art. 5º Da decisão que aplicar penalidade contratual disposta no artigo 74 do Regulamento de Compras e Contratações, ainda que não tenha sido apresentada defesa anteriormente, caberá recurso, conforme o procedimento previsto neste artigo.

§ 1º O contratado poderá interpor recurso contra a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à Diretoria de Operações e instruído pela CGC/UAC, que emitirá relatório no prazo de 10 (dez) dias úteis, sugerindo manutenção, reforma ou revogação da decisão.

§ 3º A Diretoria de Operações apreciará o recurso em juízo de reconsideração.

§ 4º Caso não haja reconsideração, a Diretoria de Operações encaminhará os autos à UJUR para análise e parecer.

§ 5º Após a manifestação jurídica, o processo será submetido à Diretoria Executiva para deliberação final do colegiado, observado o quórum mínimo previsto em seu Regimento Interno.

§ 6º A aplicação de penalidades de impedimento de contratar dependerá obrigatoriamente de parecer jurídico prévio e decisão colegiada da Diretoria Executiva, devidamente motivada.

§ 7º O recurso terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

Art. 6º Na aplicação das penalidades do art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

I - a natureza e gravidade da infração;

II - o grau de prejuízo causado à Instituição ou aos seus Projetos;

III - a vantagem auferida indevidamente;

IV - a relevância e/ou valor econômico do contrato;

V - a intencionalidade ou negligência da conduta;

VI - a reincidência em infrações contratuais;

VII - a colaboração do contratado para a apuração dos fatos ou reparação do dano;

VIII - o histórico de desempenho contratual e cumprimento das obrigações anteriores;

IX - a existência e efetividade de mecanismos internos de integridade e governança.

§ 1º A penalidade deverá ser aplicada de forma gradual e proporcional, priorizando advertências e multas em casos leves, reservando-se às penalidades mais severas para infrações graves, dolosas ou reincidentes.

§ 2º A decisão deverá conter fundamentação expressa sobre os critérios considerados para a dosimetria, em respeito aos princípios da motivação e proporcionalidade.

Art. 7º O processo de apuração de penalidade deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, prorrogável uma única vez, de forma justificada e fundamentada.

§ 1º Os prazos serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte se o termo final recair em dia sem expediente.

§ 2º Para efeitos de prazo, será considerado dia não útil quando não houver expediente na Sede da AgSUS.

Art. 8º As decisões e penalidades aplicadas deverão ser registradas no processo eletrônico correspondente e publicadas no portal institucional da AgSUS, garantindo a transparência ativa e o acesso público, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal ou comercial.

Parágrafo único. As penalidades de suspensão ou impedimento deverão ser consolidadas em banco de dados próprio da AgSUS, para fins de controle, consulta e gestão de riscos contratuais.

Art. 9º As penalidades aplicadas serão executadas nos termos do Edital de Seleção, do contrato, do Regulamento de Compras e Contratações e da legislação aplicável, inclusive mediante desconto em valores devidos ao contratado, quando cabível.

Art. 10. Os acordos de ajustamento de conduta ou compromisso de conformidade, quando celebrados, deverão conter:

I - o reconhecimento da falha e o compromisso de correção;

II - o prazo e as medidas de cumprimento;

III - as consequências pelo descumprimento;

IV - o acompanhamento pela CGC/UAC e a comunicação à UJUR.

§ 1º O cumprimento integral do acordo ou compromisso ensejará o arquivamento do processo, sem aplicação de penalidade.

§ 2º O descumprimento do acordo ou compromisso implicará na aplicação imediata da sanção prevista no acordo.

§ 3º A celebração de acordo de ajustamento de conduta ou compromisso de conformidade constitui faculdade da Agência, não configurando direito subjetivo do contratado.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observados os princípios da razoabilidade, eficiência, proporcionalidade e da finalidade pública.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES**

Diretora-Presidente Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 22/05/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0472944** e o código CRC **98F16A90**.

Referência: Processo nº AGSUS.006233/2025-82

SEI nº 0472944